



Relatório de assegução razoável dos auditores independentes sobre a validação dos dados de entrada e o resultado do processo de composição do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMO que serão utilizados em dezembro de 2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

18 de Novembro de 2024



São Paulo Corporate Towers  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909  
Vila Nova Conceição  
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 11 2573-3000  
ey.com.br

## Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realização de procedimentos de revisão visando a emissão de um relatório de asseguarção razoável sobre **a validação dos dados de entrada e o resultado do processo de composição do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMO** que serão utilizados no mês de **dezembro de 2024**, na data de **18 de novembro de 2024** referente aos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**, abaixo descritos:

- (a) **Composição do cálculo do CVU utilizando o conjunto completo de dados de entrada, compreendendo o IPCA, cotação de combustível dos mercados nacional e internacional, taxa de câmbio e custos de frete;**
- (b) **Divulgação dos relatórios finais com os dados de composição do CVU calculados por usina de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis dos diferentes leilões.**

Exceto pelo descrito no parágrafo anterior, que define o escopo do nosso trabalho, não efetuamos procedimentos de asseguarção sobre outros temas, para os quais não expressamos opinião.

### **Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

O objeto de asseguarção foi elaborado de acordo com critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis à **composição do Custo Variável Unitário (CVU) para o Programa Mensal da Operação (PMO)**, incluindo a Lei nº 9.427/1996, que estabelece a ANEEL e suas atribuições, a Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, que regulamenta a comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Além disso, foram considerados os procedimentos, que detalham os processos de apuração, bem como notas técnicas e comunicados específicos. Tais critérios foram concebidos especificamente para atendimento à exigência regulatória e, portanto, as informações relacionadas ao trabalho de asseguarção razoável podem não ser adequadas para outra finalidade.

### **Responsabilidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

A Administração da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela aplicação dos critérios considerando todos os aspectos materialmente relevantes ao objeto de asseguarção. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento e manutenção dos controles internos que propiciem uma adequada segurança do ambiente de operação das atividades para o **processo de composição do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMO**, e a qualidade dos seus respectivos procedimentos operacionais, incluindo medidas para situações de ruptura, contingência ou emergência, evidências e estimativas relevantes para a preparação do objeto de asseguarção, isento de distorções materiais decorrentes de fraude ou erro.

## Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre o objeto de asseguarção, baseada nas evidências obtidas, seguindo os requerimentos da NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma *International Standard for Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information* ('ISAE 3000'), e outros documentos de referência, conforme acordado junto à **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em 12 de setembro de 2023**. Essas normas exigem que planejem e realizemos nosso trabalho para obter uma segurança razoável de que, em todos os aspectos relevantes, **os dados de entrada e o resultado do processo de composição do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMO**, estão apresentados de acordo com os Critérios, e para emitirmos um relatório.

Acreditamos que as evidências que obtivemos são suficientes e apropriadas para fornecer uma base razoável para nossa opinião.

## Nossa independência e gerenciamento da Qualidade

Mantivemos nossa independência e confirmamos que cumprimos os requerimentos do Código de Ética dos Contadores Profissionais, emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants*, bem como afirmamos termos as competências e experiências requeridas para conduzir esse trabalho de asseguarção.

À EY também se aplica as normas *International Standard on Quality Management, Quality Management for Firms that Perform Audits or Reviews of Financial Statements, or Other Assurance or Related Services Engagements*, o que requer que desenhemos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados à conformidade com requerimentos éticos, profissionais, legais e regulatórios aplicáveis.

## Descrição dos Procedimentos Realizados

O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que **processo de composição do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMO** possui uso efetivo dos dados de entrada devidos que compreende o IPCA, cotação de combustível dos mercados nacional e internacional, taxa de câmbio e custos de frete, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidência que nos possibilite concluir na forma de asseguarção razoável sobre as informações.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguarção foram os seguintes:

- (a) Planejar os trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Indagar e observar junto aos profissionais para entendimento acerca do uso devido dos dados de entrada para composição do Cálculo do Custo Variável Unitário (CVU PMO);
- (c) Validar a utilização do conjunto completo de dados de entrada, compreendendo o IPCA, cotação de combustível dos mercados nacional e internacional, taxa de câmbio e custos de frete para composição do cálculo do Custo Variável Unitário para o Programa Mensal de Operação (CVU PMO);
- (d) Inspeccionar os documentos e registros necessários para a análise dos procedimentos referentes à composição do cálculo do Custo Variável Unitário (CVU PMO) utilizando efetivamente os novos dados de cotação de combustível, taxa de câmbio e IPCA; e



São Paulo Corporate Towers  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909  
Vila Nova Conceição  
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 11 2573-3000  
ey.com.br

(e) Observar os relatórios finais pré-divulgação com os dados da composição do Cálculo Variável Unitário para o Programa Mensal de Operação (CVU PMO) calculados por usina de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis dos diferentes leilões.

Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias.

### Opinião

Em nossa opinião, o processo de composição do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMO referentes a dezembro de 2024 estão apresentados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios definidos na seção “Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)” deste relatório.

### Restrições de uso e distribuição

Este relatório foi preparado para uso exclusivo da CCEE e para ser distribuído à ANEEL e aos Agentes apenas em sua íntegra, e não deve ser apresentado ou distribuído a terceiros, tendo em vista sua finalidade específica descrita no primeiro parágrafo. Qualquer outra parte que obtiver acesso ao nosso relatório, ou à cópia deste, e confiar nas informações nele contidas (ou ainda em qualquer parte dele) irá fazê-lo por própria conta e risco. Não aceitamos ou assumimos qualquer responsabilidade e negamos qualquer responsabilidade perante qualquer outra parte que não seja a CCEE pelo nosso trabalho, pelo relatório de asseguaração ou pelas nossas conclusões.

São Paulo, 18 de novembro 2024.

Ernst & Young

Auditores Independentes S.S.

CNPJ 61.366.936/0001-25

CRC-SP-034519/O

---

Hanalu Rodrigues Mariano

CRC-SP-350883/O

Diretora Executiva